



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

EDITAL Nº 05/2023. DE 29 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares para o período 2024/2027 do Município de Chopinzinho/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, através da Comissão Especial do Processo de Eleição instituída pela Resolução nº 20/2023 e pela Resolução nº 26/2023 do CMDCA.

CONSIDERANDO a necessidade de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2024 a 09 de janeiro de 2028);

CONSIDERANDO que os candidatos eleitos através do processo de eleição unificada para o Conselho Tutelar, conforme este edital, serão convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 26 de maio de 2023.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para candidatos ao Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, para Conselheiro Tutelar, visando o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida condução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições entre os candidatos.

I. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho - PR.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, classificação em prova objetiva e escolha por sufrágio universal através de voto direto e secreto, facultativo aos eleitores do Município.

§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, assumindo a vaga os cinco primeiros mais votados, seguindo a quantidade de votos para os suplentes subsequentes.

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 e suas alterações.

III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, **e sua remuneração será de R\$ 2.447,57 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** pago a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

IV. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

V. DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se darão em 04 (quatro) etapas:

a) Etapa I:

Inscrição e entrega dos documentos;

b) Etapa II:

Prova Objetiva;

c) Etapa III:

Eleição;

d) Etapa IV:

Formação inicial;

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 37.

Art. 10- A Prova Objetiva de conhecimentos será realizada em data provável de 01/07/2023 e terá duração de 4h (quatro horas), tendo como local Paço Municipal, situada na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811 – São Miguel, Chopinzinho – PR.

§ 1º- O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e estar no local impreterivelmente 15 minutos antes do horário do início.

§ 2º- A Prova Objetiva consistirá de 40 questões de múltipla escolha sendo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- a) Cinco questões de informática;
- b) Cinco questões de matemática;
- c) Dez questões de português;
- d) Quinze questões referente a legislação Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº 3.750/2018;
- e) Cinco questões referentes ao SIPIA.

§ 3º - As questões de informática (alínea “a”), as de matemática (alínea “b”) e as de português (alínea “c”) terão o peso de 0,20 por questão, e as questões referente a legislação e SIPIA (alíneas “d e e”) terão o peso de 0,30, totalizando 10,00 pontos.

Art. 11- A Eleição será realizada na **data de 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17h.** tendo como local às dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

VI. DA INSCRIÇÃO E DEMAIS EXIGENCIAS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 3.750/2018:

- I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;
- III- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- IV- Residir no município de Chopinzinho - PR no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominais como: tarifa de luz, água, telefone, contrato de aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

em ANEXO II deste edital);

V- Ser eleitor no Município, comprovado através do Título de Eleitor, e estar em dia com a justiça eleitoral, comprovado com apresentação de comprovante da última eleição (2022), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VI- Apresentar conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida; (conforme modelo em anexo VI);

VII- Experiência profissional nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto prestado na área da criança, adolescente e família, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esportes ou assistência social, que seja reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo em ANEXO III deste Edital);

VIII- Participar de reunião com Comissão Especial de Eleição e CMDCA;

IX- Obter no mínimo, 60% (Sessenta por cento) de acertos das questões da prova objetiva;

X- Participar do Curso de Capacitação disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer à candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.

Art.13 - A inscrição deverá ser realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo>), conforme artigo 9º.

§ 1º Os documentos abaixo, deverão ser protocolados no mesmo período aberto para as inscrições, sendo, do dia 30/05/2023 até o dia 16/06/2023 no horário das 08:00 as 17:00 hrs, na contabilidade da prefeitura, com endereço na Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, São Miguel, Chopinzinho – PR.

I – Protocolo da inscrição emitida no site da prefeitura;

II – Cópia Carteira de Identidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

III- Cópia do CPF;

IV- Cópia do Título de Eleitor;

V- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI- Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de mais de 02(dois) anos ou anexo I.

VII- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

VIII- Documentação de comprovação de experiência de trabalho na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e ou defesa) nos últimos cinco anos, contados da data da publicação deste edital ou anexo II;

IX- Documentação de comprovação de conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida ou anexo III;

X- Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino até 45 anos;

XI- Certidão Negativa criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** (fórum da comarca onde reside);

XII - Certidão negativa de **Crimes Eleitorais**, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 1º Se membro do CMDCA, deverá apresentar solicitação de afastamento do respectivo Conselho;

§ 2º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§ 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.



VII. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14- Será responsável pela operacionalização deste processo de eleição, a Comissão Especial de Eleição constituída pela Resolução nº 20/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Art. 15- A Comissão Especial terá a competência de:

- a) Coordenar o processo Eleitoral;
- b) Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
- c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito;
- d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
- e) Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar á Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;
- f) Elaborar as normas de procedimentos das Mesas Receptoras de Voto;
- g) Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;
- h) Receber, analisar e encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;
- i) Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- j) Receber as Atas e Boletins e demais materiais do Pleito e da apuração;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 2º- Compete a Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

VIII. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 16- Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer à eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos convencionais de acordo com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 3º do art. 139 do ECA, Resolução do CONANDA nº 231/2022, Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, sendo vedado:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º- É facultativo a qualquer cidadão impugnar, nos prazos do edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

§4º Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 5º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até no



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão Especial.

§ 6º- Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Especial, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR.

§ 7º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades de acordo com a Lei Eleitoral.

IX. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 17- A eleição será realizada preferencialmente por meio de urnas eletrônicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral, na sua ausência por urnas de lona.

§ 1º- No local de votação terá a lista dos eleitores, fornecida pela Justiça Eleitoral, com indicação da Mesa aonde procederá o voto.

§ 2º - O local de votação conterá a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.

§ 3º - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora dos Votos que terá sua composição de membros formados por um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral.

§ 4º- Os membros serão nomeados por Resolução do CMDCA no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 5º- Não poderão ser nomeados presidente, secretário ou mesário:

I- Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

II- O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

III- Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).

§ 6º- Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial;

§ 7º- Em caso de ausência do presidente o secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem;

§ 8º- Cabe ao presidente, secretário e mesário, preencherem o Boletim da Urna e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

realizarem a ata da urna devidamente assinada pelos três membros.

Art. 18 - Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, um documento de identificação com foto e o Título de Eleitor.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

I – os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

II - o voto será direto, intransferível e secreto;

III – só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Chopinzinho;

IV – após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;

V - o eleitor votará apenas em 01 (um) candidato;

VI - a ordem dos candidatos na urna de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial ;

Art. 19 - As impugnações apresentadas na eleição serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Ministério Público.

X. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca e 4 (quatro) fiscais nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o **no dia 30 de setembro de 2023**, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR Chopinzinho/PR, no horário das 09h às 11h, que receberá *Credencial de Identificação* que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

eleição.

§ 1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º- O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 22 - Os candidatos deverão encaminhar oficialmente à Comissão Especial, a identificação do (s) fiscal (is), contendo: nome completo, data de nascimento, nº CPF endereço e telefone, até 72 horas antes do início da eleição.

Art. 23 - Os fiscais deverão ser identificados com credenciais conforme definição da Comissão Especial que será fornecida em reunião desta com os candidatos.

Art. 24 - Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 25 - Somente poderão permanecer nos locais de votação o Ministério Público, os membros das Mesas de Recepção dos Votos, a Comissão Especial do Processo de Eleição, os membros do CMDCA e os fiscais dos candidatos.

XI. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26 - Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas no mesmo local da votação e logo será realizada a apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 27 - São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 28 - A apuração dos votos será realizada pelos componentes das Mesas Receptoras da Votação e Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 29 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 30 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

§1º - Os membros eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos os ordenados do 1º e mais votados aos subsequentes.

§ 2º- Os 5 (cinco) mais votados serão considerados os eleitos e todos os demais eleitos serão considerados suplentes;

§ 3º- Havendo empate será usado o critério de maior idade para desempate da classificação, como segundo critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “d”, como terceiro critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “c”, como quarto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “b”, como quinto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “a”.

Art. 31 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo



<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

XII. DOS RECURSOS

Art. 32 - Serão admitidos recursos referente às 04 (quatro) etapas do processo de escolha sendo:

- I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;
- II – relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento;
- III – relação dos candidatos eleitos no processo eletivo.
- IV – relação dos candidatos que participaram do Curso de Capacitação;

Art. 33 - Os recursos deverão ser protocolados de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>) conforme datas especificadas no calendário descrito no Art. 39.

§ 1º- Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 34 - Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.

Art. 35 - Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

XIII. DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 36 - A Capacitação é fase obrigatória a todos os membros eleitos, e será realizada em



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

data futura a ser divulgada em edital próprio.

Paragrafo único: É obrigatória a frequência de 100% do membro eleito.

XIV. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 37 - O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação do Edital	30/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Periodo de Inscrições	30/05/2023 à 16/06/2023	Inscrições: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo
Análise dos Documentos dos Insritos	19/06/2023 a 20/06/2023	-
Publicação das Inscrições Homologadas	21/06/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	22/06/2023 à 23/06/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/processoseletivo/index.php
Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologadas (indeferidas)	26/06/2023	-
Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições	26/06/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Realização da Prova Objetiva (escrita) 08h às 12h (DATA PROVAVEL)	01/07/2023	Nas dependências do Paço Municipal, situada na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811 – São Miguel, Chopinzinho – PR.
Publicação e Classificação dos Candidatos da Prova Objetiva (escrita)	03/07/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos da Prova Objetiva (escrita), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	03/07/2023 à 04/07/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/processoseletivo/index.php
Análise dos Recursos da	05/07/2023 à	-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Prova Objetiva (escrita)	06/07/2023	
Homologação e Publicação dos Aprovados em Prova Objetiva (escrita) Aptos ao Processo Eleitoral	07/07/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Reunião com Comissão Especial e CMDCA	12/07/2023	Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.
Período de Campanha dos Candidatos	12/07/2023 a 30/09/2023	-
Dia da Eleição das 08h às 17h e apuração dos votos	01/10/2023	Nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.
Publicação do Resultado da Eleição	03/10/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Prazo para Protocolo de Recursos Referente ao Resultado da Eleição, que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	03/10/2023 à 04/10/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/processoseletivo/index.php
Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição	05/10/2023 à 06/10/2023	-
Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição	09/10/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Capacitação (100% De Participação)	Data a ser marcada em edital próprio	Local: sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.
Homologação e Publicação Final dos Aprovados e Eleitos.	Data a ser marcada em edital próprio	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Posse	10/01/2024	

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Informações e esclarecimentos deverão serem realizadas junto à Comissão Especial do Processo de Escolha/Eleição, junto a representante da Comissão Especial no Paço Municipal, localizada na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811, São Miguel, Chopinzinho/PR, telefone (46) 3242-8627, 99907-0973.

Art. 39 - Pedidos de impugnações e recursos deverão ser protocolados no site da prefeitura (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/processoseletivo/index.php>), ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

presenciamente na contabilidade do Paço Municipal, localizada na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811, São Miguel, Chopinzinho/PR.

§1º - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

§2º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.

Art. 40 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

Art. 41 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Art. 42 – A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA após divulgação do resultado final.

Art. 43 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 da Lei 8.069/90.

Chopinzinho/PR, 29 de maio de 2023

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do CMDCA de Chopinzinho - PR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO
para comprovação de residência, que resido na _____
_____ desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Cidade, _____ (data) _____

Declaramos para os devidos fins, que _____, (nome completo do profissional) portador do RG nº _____ e CPF nº _____ desempenha (ou) a função de _____ nesta instituição/órgão no período de _____ a _____ com carga horária de _____, executando as seguintes atividades:

_____ (

descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração

Cargo na instituição/órgão (Presidente)

Telefone para contato

Chopinzinho/PR, ____ de _____ de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA

Eu _____,
nacionalidade brasileira, estado civil _____,
escolaridade _____, RG n.º _____ CPF
n.º _____, residente na
Rua _____

_____, Bairro _____,
em Chopinzinho, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que possuo conhecimento
de informática, apresentando habilidades para digitação, alimentação de sistemas online e
demais atividades inerentes à informática básica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante